

Exm.º Senhor
Deputado Luís Campos e Cunha
Digm.º Presidente da Comissão de Economia e
Obras Públicas
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Assunto: Solicitação de informações sobre o objecto da Petição nº 25/XII/1ª

Exmo. Senhor Presidente,

Acusamos a recepção da carta enviada por V.Exa a solicitar informações sobre o objecto da Petição nº 25/XII/1ª, no qual é solicitado pelo cidadão João Miguel Fernandes Rebelo que se legisle no sentido de melhorar a concorrência entre farmácias e entre os táxis.

De 2005 a esta parte, e em sequência do relatório da Autoridade da Concorrência sobre o sector das farmácias, o Governo adoptou uma série de medidas de forma a liberalizar e aumentar a concorrência no sector.

Foi liberalizada a propriedade de farmácia, abrindo a propriedade a não farmacêuticos e foi permitida a concentração horizontal de farmácias, embora com a definição de limites de concentração.

Foram também eliminadas as restrições ao trespasse, cessão de exploração e realocização de farmácias e flexibilizados os critérios de abertura de farmácias que, actualmente, é livre em localidades a mais de 2 km de uma farmácia.

O mercado de Medicamentos Não Sujeitos a Receita Médica foi liberalizado, sendo permitida a venda destes medicamentos fora das farmácias, com formação de preço livre.

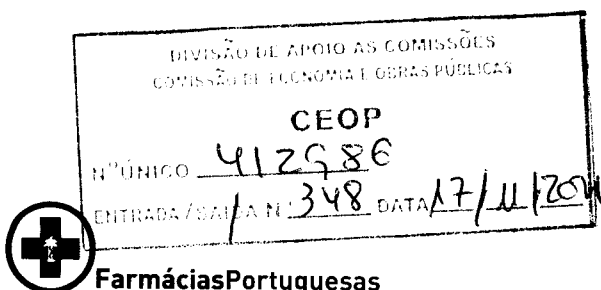
Foram instaladas farmácias abertas ao público nos hospitais do SNS.

Os horários foram flexibilizados, sendo hoje permitido que as farmácias estejam abertas 24 h, 365 dias.

Outras restrições consideradas barreiras à concorrência foram também eliminadas, sendo permitido actualmente a prática de descontos e a publicidade pelas farmácias, a entrega de medicamentos ao domicílio e a venda pela internet.

O sector das farmácias em Portugal sofreu assim uma reforma profunda, sendo hoje, um dos sistemas de farmácia mais desregulados da Europa.

A rede de proximidade à população, constituída por 2900 farmácias, assegura uma excelente cobertura farmacêutica, sendo Portugal um dos países europeus com menor número de habitantes por farmácia (Anexo I).



Farmácias Portuguesas

Rua Marechal Saldanha, 1 · 1249-069 Lisboa
Tel: 21 340 06 00 · Fax: 21 347 29 94

email: anf@anf.pt |

www.anf.pt

Também um estudo de Maio de 2011 do CEFAR indica que a distribuição geográfica das farmácias acompanha a distribuição da população residente (Anexo II).

A distribuição do rácio de Farmácias por 10.000 habitantes é muito semelhante por distrito, o que é indicativo de equidade no acesso dos cidadãos ao medicamento e serviços farmacêuticos e da excelente cobertura farmacêutica assegurada pela rede de farmácias.

De destacar que a existência de critérios demográficos e geográficos para a instalação de farmácias já foi objecto de análise pelo Tribunal de Justiça Europeu, que considerou essas regras compatíveis com o direito Europeu e ser justificável a manutenção deste tipo de regulação de forma a garantir a qualidade e o acesso ao medicamento e a adequabilidade dos serviços farmacêuticos (anexo III).

Também a abertura e instalação de farmácias a mais de 2 km de outra farmácia, de acordo com o actual quadro legal, é livre, o que permite adequar a distribuição de farmácias à distribuição da população, nas regiões onde as necessidades de cobertura farmacêutica assim o justifiquem.

Por outro lado, as alterações legislativas eliminaram também as restrições à realocização de farmácias, o que levou a que algumas farmácias se transferissem para as sedes de Concelho, reduzindo o acesso ao medicamento de muitas populações. Esta situação foi alvo de protestos da população e de várias Câmaras Municipais, o que resultou na primeira alteração ao actual regime jurídico das farmácias, incluindo como critério para transferência a emissão de parecer da Câmara Municipal, de forma a salvaguardar a acessibilidade das populações aos medicamentos.

A título de exemplo, refere-se o sucedido em Odeceixe, que devido à permissividade do quadro legal, a única farmácia da vila foi transferida para a sede de Concelho, obrigando os habitantes dessa localidade a percorrerem 12 km até à farmácia mais próxima.

O mesmo sucedeu em Alcantarilha (Armação de Pêra), Ancas (Anadia), Garvão (Ourique), Mindelo (Vila do Conde), Sobral da Adiça (Moura) e muitos outros exemplos semelhantes poderiam ser dados, resultantes da desregulação do sector e liberalização da transferência de farmácias dentro do Concelho (anexo IV).

As farmácias portuguesas são verdadeiros centros de prevenção e terapêutica, que prestam um conjunto alargado de serviços farmacêuticos e de saúde às populações em que se inserem. Isto é de particular relevância, quando se assiste a uma tendência de centralização de serviços de saúde, o que torna a farmácia o único estabelecimento de saúde a que muitas populações têm acesso.

A actual cobertura farmacêutica é adequada às necessidades das populações e tem contribuído para a melhoria das condições de vida e do estado de saúde das comunidades em que se inserem, pelo que consideramos não existir justificação para a alteração do actual quadro legal no que concerne às regras de abertura e instalação de farmácias.

As farmácias portuguesas têm a margem de comercialização mais baixa da Europa, mesmo quando comparada com países com sistemas mais desregulados (anexo V). As medidas políticas para o sector tomadas nos últimos anos resultaram na degradação da situação económica e financeira do sector, que atravessa hoje uma grave crise, com 38% das farmácias em risco de sustentabilidade. A tendência de evolução do mercado, que decresceu 12,3% em valor e 2,6% em volume (anexo VI) faz antecipar um agravamento da já difícil situação do sector, cujos níveis de endividamento e insolvência cresce continuamente. Em Setembro, 25% das farmácias já tinha fornecimentos suspensos em pelo menos um fornecedor e as dívidas ao sector grossista ascendiam aos 196 milhões de euros (anexo VII). Apesar disso, as farmácias têm respondido como nenhum outro sector às necessidades da população, apostando na qualidade



Rua Marechal Saldanha, 1 · 1249-069 Lisboa
Tel: 21 340 06 00 · Fax: 21 347 29 94

email: anf@anf.pt |

www.anf.pt



e diferenciação, disponibilizando um vasto conjunto de serviços de saúde e garantindo a equidade do acesso ao medicamento e a cuidados de saúde.

Não existe, ainda, um problema de acessibilidade aos medicamentos em Portugal. As farmácias funcionam bem e com qualidade. Mas esse problema vai existir devido à degradação alarmante da situação económica e financeira do sector. Essa situação não se resolve com uma maior liberalização do sector, resolve-se com uma avaliação profunda da situação económica e financeira das farmácias e do impacto das medidas que têm vindo a ser tomadas.

Em 29 de Setembro foi aprovado em Conselho de Ministros o novo regime de preços e margens dos medicamentos, sem que tenha sido efectuada uma análise do impacto no sector das farmácias que se encontra hoje numa situação económica extremamente débil. Sugerimos assim que a Assembleia da República se debruce sobre esta matéria e solicite ao Governo que, previamente à sua implementação, seja efectuada uma avaliação do impacto do novo regime de preços e margens.

Relativamente à questão das farmácias abertas ao público instaladas nos hospitais do SNS, parece-nos que deveria ser efectuada uma avaliação rigorosa da actual situação. Todas as empresas às quais foram concedidas as concessões dessas farmácias estão, actualmente, em incumprimento, como V.Exa. poderá verificar pelo resumo da actual situação dessas farmácias enviado em anexo (Anexo VIII). Sugerimos assim, que a Comissão de Economia e de Obras Públicas pondere efectuar uma avaliação rigorosa dos resultados da adopção dessa medida.

Estamos disponíveis para prestar os esclarecimentos que V. Exa. considere necessários sobre estas matérias, nomeadamente em Audição na Comissão de Economia e Obras Públicas.

Com os melhores cumprimentos,



A Comissão Directiva



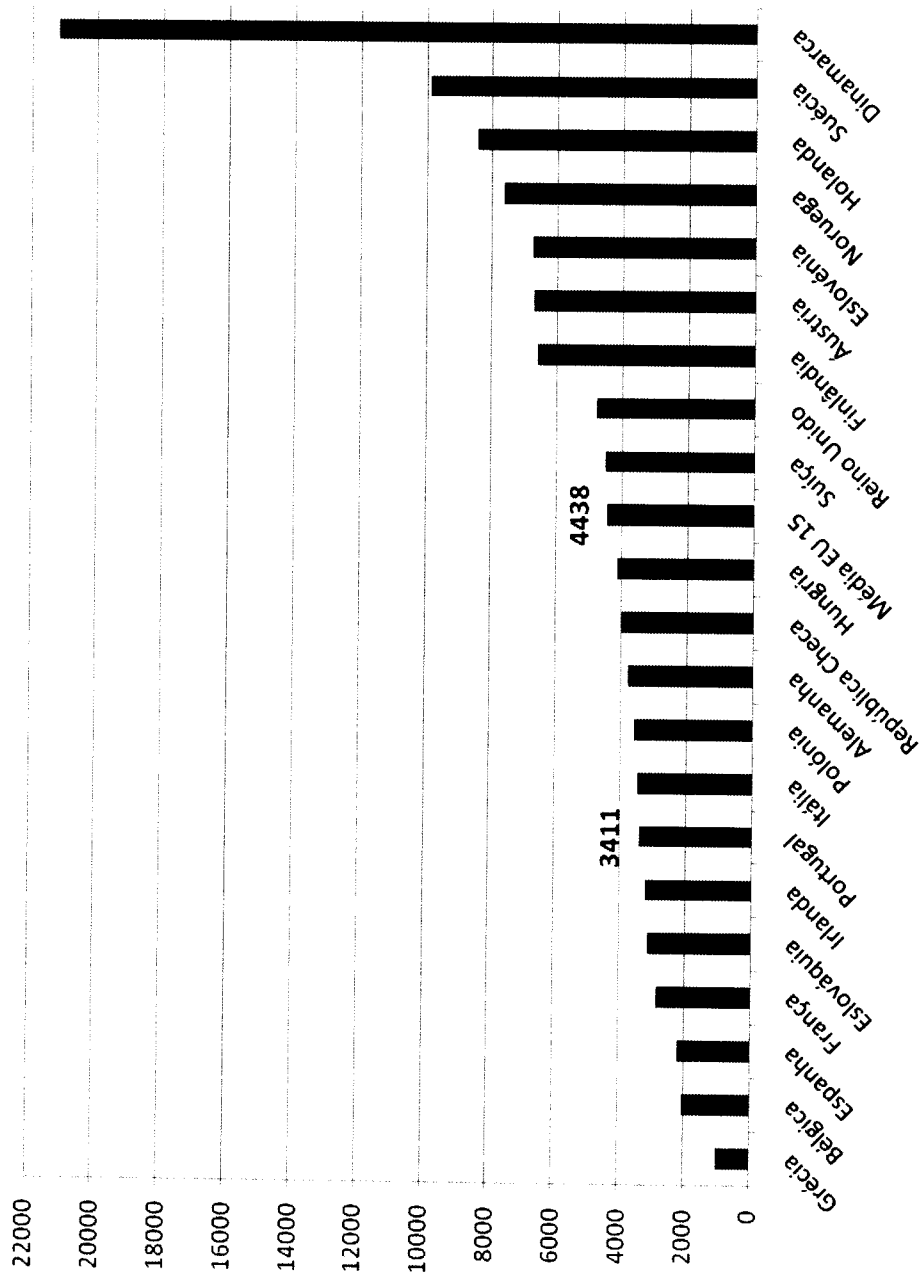
7

Anexo: o referido



O Sector das Farmácias em Portugal

Número de habitantes por farmácia



Fonte: PGEU

O Sector das Farmácias em Portugal

A distribuição das Farmácias por distrito é muito semelhante à distribuição da população residente

Distritos	População residente		Farmácias	%	Rácio/10.000 hab	Δ entre %
	População residente	%				
Aveiro	735.790	6,9%	180	6,6%	2,45	-0,4%
Beja	150.287	1,4%	51	1,9%	3,39	0,4%
Braga	866.012	8,1%	176	6,4%	2,03	-1,7%
Bragança	139.344	1,3%	41	1,5%	2,94	0,2%
Castelo Branco	195.433	1,8%	61	2,2%	3,12	0,4%
Coimbra	430.800	4,0%	145	5,3%	3,37	1,2%
Évora	168.034	1,6%	59	2,1%	3,51	0,6%
Faro	434.023	4,1%	111	4,0%	2,56	0,0%
Guarda	168.898	1,6%	55	2,0%	3,26	0,4%
Leiria	480.951	4,5%	126	4,6%	2,62	0,1%
Lisboa	2.244.799	21,1%	621	22,6%	2,77	1,5%
Portalegre	115.503	1,1%	46	1,7%	3,98	0,6%
Porto	1.827.191	17,2%	392	14,3%	2,15	-2,9%
Santarém	465.701	4,4%	139	5,1%	2,98	0,7%
Setúbal	866.794	8,1%	195	7,1%	2,25	-1,0%
Viana do Castelo	250.390	2,4%	64	2,3%	2,56	0,0%
Vila Real	213.775	2,0%	67	2,4%	3,13	0,4%
Viseu	391.215	3,7%	107	3,9%	2,74	0,2%
RA Madeira	247.399	2,3%	63	2,3%	2,55	0,0%
RA Açores	245.374	2,3%	48	1,7%	1,96	-0,6%
	10.637.713		2.747			
			CV=		18,99%	

* Fonte: INE estimativas da população residente 2009 (disponível Julho 2010)

¹ CV = Coeficiente de Variação

Anexo III



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 49/10
Luxemburgo, 1 de Junho de 2010

Acórdão nos processos apensos C-570/07 e C-571/07
José Manuel Blanco Pérez e María del Pilar Chao Gómez / Consejería de
Salud y Servicios Sanitarios, Principado de Asturias

Os limites demográficos e geográficos fixados pela legislação das Astúrias para a criação de novas farmácias constituem uma restrição à liberdade de estabelecimento

Não obstante, esses limites são compatíveis com o direito da União, desde que possam ser estruturados de modo a não impedir, nas zonas com características demográficas particulares, a criação de um número suficiente de farmácias susceptíveis de garantir uma assistência farmacêutica adequada

Em Espanha, a legislação nacional subordina a criação de uma nova farmácia à emissão de uma autorização administrativa prévia. Esta legislação é executada pelas comunidades autónomas, que fixam critérios precisos para autorizar a abertura de farmácias.

Em 2002, a Comunidade Autónoma das Astúrias (Espanha) decidiu abrir um concurso para a emissão de autorização de instalação de farmácias. Essa decisão tinha por base o decreto das Astúrias relativo às farmácias e postos farmacêuticos. Este estabelece um sistema de autorizações que limita o número de farmácias de uma zona em função da população dessa zona (desta forma, em princípio só pode ser criada uma nova farmácia por módulo de 2 800 habitantes e só pode ser criada uma farmácia adicional quando seja ultrapassado este limiar, sendo essa farmácia criada para uma fracção superior a 2 000 habitantes). Além disso, o sistema proíbe a abertura de uma farmácia a menos de 250 metros de outra farmácia. Por último, o decreto fixa também os critérios que permitem fazer uma opção entre farmacêuticos concorrentes, mediante a atribuição de pontos em função da experiência profissional e universitária dos candidatos.

José Manuel Blanco Pérez e María del Pilar Chao Gómez, ambos farmacêuticos diplomados, pretendiam abrir uma nova farmácia nas Astúrias, sem terem de se sujeitar ao regime de planificação territorial decorrente do decreto asturiano. Por consequência, impugnaram judicialmente o concurso aberto pelas Astúrias e o referido decreto.

O Tribunal Superior de Justicia de Astúrias (Espanha), chamado a pronunciar-se sobre os litígios, por ter dúvidas quanto à compatibilidade do decreto asturiano com a liberdade de estabelecimento consagrada no tratado, dirigiu-se ao Tribunal de Justiça.

Quanto às condições atinentes à densidade demográfica e à distância mínima entre as farmácias

No seu acórdão de hoje, **o Tribunal entende que as condições atinentes à densidade demográfica e à distância mínima entre as farmácias fixadas pelo decreto das Astúrias** (a saber, um mínimo de 2 800 ou 2 000 habitantes por farmácia e uma distância mínima de 250 metros entre as farmácias) **constituem uma restrição à liberdade de estabelecimento**. Todavia, o Tribunal recorda que essas medidas podem ser justificadas, desde que cumpram quatro condições : devem ser aplicadas de forma não discriminatória, devem ser justificadas por razões imperiosas de interesse geral, devem ser adequadas para garantir a realização do objectivo que prosseguem e não devem ultrapassar o necessário para o alcançar.

Num primeiro momento, o Tribunal conclui que as condições atinentes à densidade demográfica e à distância mínima entre as farmácias se aplicam sem discriminação em razão da nacionalidade.

Em seguida, o Tribunal entende que o **objectivo das restrições demográficas e geográficas fixadas pelo decreto das Astúrias é o de assegurar um fornecimento seguro e de qualidade de medicamentos à população. Por isso, esse objectivo constitui uma razão imperiosa de interesse geral susceptível de justificar legislação como a que está em causa no processo principal.**

Por outro lado, o Tribunal considera que a legislação asturiana é adequada para garantir esse objectivo. Com efeito, o Tribunal considera que, na falta completa de regulação, não se pode excluir que os farmacêuticos se concentrem nas localidades julgadas atractivas, de modo a que algumas outras localidades menos atractivas enfermem de um número insuficiente de farmacêuticos susceptíveis de assegurar uma assistência farmacêutica segura e de qualidade.

Todavia, **o Tribunal examina a coerência da legislação das Astúrias face ao objectivo de assegurar um fornecimento de medicamentos seguro e de qualidade à população.** A este respeito, o Tribunal salienta que se verifica o risco de a aplicação uniforme das regras de base de 2 800 habitantes e 250 metros entre farmácias, fixadas pelo decreto das Astúrias, não assegurar um acesso adequado à assistência farmacêutica em zonas que apresentam determinadas particularidades demográficas. Com efeito, em primeiro lugar, se a condição do número mínimo de 2 800 habitantes for invariavelmente aplicada em determinadas zonas rurais cuja população é geralmente dispersa e menos numerosa, determinados habitantes interessados encontrar-se-ão fora do alcance local razoável de uma farmácia e ficarão, assim, privados do acesso adequado à assistência farmacêutica. Em segundo lugar, em determinadas zonas geográficas de forte concentração demográfica, a aplicação estrita da condição da distância mínima de 250 metros entre as farmácias pode levar à situação de o perímetro previsto para uma só farmácia incluir mais de 2 800 habitantes.

Nesse âmbito, o Tribunal recorda que o decreto das Astúrias executa a legislação nacional. Ora, o Tribunal salienta que esta prevê determinadas medidas de ajustamento que permitem atenuar as consequências da aplicação da regra de base de 2 800 habitantes. Com efeito, de acordo com a legislação nacional, as Comunidades Autónomas podem fixar limiares de população inferiores a 2 800 habitantes para as zonas nas quais, em razão das suas características, a aplicação dos critérios gerais não permita tornar uma farmácia situada numa dessas zonas específicas mais acessível ao segmento de população que a circunda. Além disso, de acordo com a referida legislação nacional, as Comunidades Autónomas podem autorizar, em função da concentração da população, uma distância inferior entre as farmácias e aumentar dessa forma o número de farmácias disponíveis nas zonas com muito forte concentração de população. **Nestes termos, o Tribunal entende que compete ao órgão jurisdicional de reenvio verificar se as autoridades competentes fizeram uso da habilitação dada pela legislação nacional, nas zonas geográficas com características particulares.**

Por último, o Tribunal entende que a legislação das Astúrias não ultrapassa o necessário para alcançar o objectivo prosseguido de assegurar um fornecimento seguro e de qualidade de medicamentos à população.

Consequentemente, o Tribunal entende que as condições atinentes à densidade demográfica e à distância mínima entre as farmácias, fixadas pelo decreto das Astúrias, não se opõem à liberdade de estabelecimento, desde que as regras de base de 2 800 habitantes e 250 metros não impeçam, nas zonas geográficas com características particulares, a criação de um número suficiente de farmácias susceptível de assegurar uma assistência farmacêutica adequada, o que compete ao órgão jurisdicional nacional verificar.

Quanto aos critérios de selecção de titulares de novas farmácias fixados pelo decreto das Astúrias

A título prévio, o Tribunal recorda que a liberdade de estabelecimento exige que os critérios aplicáveis no âmbito de um regime de autorização administrativa não sejam discriminatórios.

A este respeito, o Tribunal salienta que, por força do decreto das Astúrias, os méritos profissionais relativos à actividade profissional obtidos no território da Comunidade Autónoma das Astúrias são calculados com um acréscimo de 20%. Além disso, segundo essa legislação, quando vários candidatos têm uma pontuação total idêntica, as autorizações são concedidas segundo uma ordem que dá prioridade a determinadas categorias de candidatos. Entre essas categorias figuram, em terceiro lugar, os farmacêuticos que tenham exercido a sua actividade profissional na Comunidade Autónoma das Astúrias. O tribunal entende que estes dois critérios são mais fáceis de respeitar pelos farmacêuticos nacionais, que exercem a sua actividade mais frequentemente no território nacional, do que pelos farmacêuticos nacionais de outros Estados-Membros, que exercem essa actividade mais frequentemente noutro Estado-Membro. **Consequentemente, o Tribunal conclui que estes dois critérios de selecção têm carácter discriminatório e, por isso, que a liberdade de estabelecimento se opõe aos mesmos.**

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um acto da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O texto integral do despacho é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Agnès López Gay ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da leitura do acórdão estão disponíveis em "Europe by Satellite" ☎ (0032) 2 2964106

Anexo IV

**FECHO DA FARMÁCIA DE ODECEIXE, NO CONCELHO DE ALJEZUR**

Câmara recorre à Justiça

■ A Câmara de Aljezur decidiu recorrer à Justiça para tentar travar o encerramento da farmácia de Odeceixe. Uma proposta nesse sentido foi aprovada, por unanimidade, pelos membros da vereação.

Segundo consta da proposta, a autarquia avança com “uma acção administrativa especial contra a Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde (Infarmed), no sentido de cumprir o não encerramento da farmácia”.

O fecho da única farmácia da vila tem suscitado forte contestação da população, que chegou a elaborar um abaixo-assinado.



Câmara contra Infarmed

A autarquia considera o encerramento como “verdadeiramente incompreensível e lamentável”. ■ J.C.E.



População de Odeceixe unida contra fecho da única farmácia

Manifesto e abaixo-assinado com 1.400 pessoas segue para os órgãos de soberania, Ministério da Saúde e Infarmed

Ricardo Claro
ricardoc.postal@gmail.com

A POPULAÇÃO DE ODECEIXE juntou-se para reagir à possibilidade de a única farmácia local ser transferida para Aljezur, sede do concelho, e aprovou um manifesto de oposição à autorização dada pelo Instituto da Farmácia e do Medicamento (Infarmed) para a deslocalização.

A apresentação do manifesto, no Clube Desportivo Odeceixense, contou com a presença de "mais de 400 pessoas", avançou ao **POSTAL** um dos organizadores do manifesto, **João Cabral**.

De acordo com **João Cabral**, o manifesto será agora anexado ao abaixo-assinado, que já conta com 1.400 assinaturas, e remetido ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Infarmed e à ministra da Saúde.

A polémica estalou com a informação prestada à população de Odeceixe pela Câmara Municipal de que o Infarmed tinha dado autorização ao proprietário da farmácia de Odeceixe para a transferir para Aljezur.

INTERESSE PÚBLICO **José Amarelino** afirmou ao **POSTAL** que o Infarmed ao autorizar a deslocalização da farmácia, "faz tábuas rasas do princípio que esteve na base da autorização de abertura de uma farmácia em Odeceixe, o interesse público".

A farmácia foi autorizada para Odeceixe porque fazia falta para servir aquela população em concreto e não outra, nomeadamente a de Aljezur que tem já uma farmácia".

O presidente, que diz apoiar a iniciativa do manifesto popular a título pessoal, "uma vez que não levou a questão a reunião de Câmara", já solicitou ao Infarmed a revogação da autorização, não tendo recebido ainda qualquer resposta. As preocupações do autarca, que afirma "não querer que a população de Odeceixe perca um dos seus equipamentos mais importantes", foram entretanto transmitidas à governadora civil do distrito, ao director-geral da Saúde e à ministra da Tutela.

INTERESSES POUCO CLAROS O **POSTAL** falou com o proprie-

tário da farmácia de Odeceixe, **Rui Alves**, que confirmou ter a autorização de deslocalização, mas que afirma "não ter decidido ainda se vai efectivar a transferência", não tendo sido capaz de explicar cabalmente ao **POSTAL** por que razão pe-

diu a autorização se não sabia se ia efectivamente transferir a farmácia.

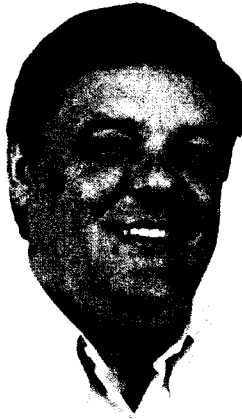
Para **Rui Alves**, as movimentações existentes ainda não são claras quanto "às motivações que estão por detrás de uma reacção tão rápida do municí-

pio e de algumas pessoas", mas esclarece que "a seu tempo os interesses que estão por detrás desta situação serão claros".

Quanto à questão de saber se **Rui Alves** transferirá a farmácia para Aljezur, abrindo em Odeceixe uma parafarmácia, uma área onde tem também negócios, o farmacêutico afirma que, "nunca fechou farmácias para abrir parafarmácias e que os locais onde as abriu foi por não terem tido nunca, ou terem fechado as

farmácias locais".

As respostas pouco definitivas do proprietário, que dispõe de cerca de dez meses para utilizar a autorização que lhe foi concedida, levantam a questão de saber se o pedido em causa não será a resposta do empresário à abertura de uma superfície comercial de média dimensão em Aljezur, que poderá vir a ter uma parafarmácia, situada paredes meias com o centro de saúde local.



José Amarelino diz que está em causa o interesse público

+ INFO

Se a farmácia de Odeceixe fechar

Facto é que se a farmácia de Odeceixe fechar os utentes da farmácia terão de fazer 16 quilómetros até à sede de concelho ou 12 até São Teotónio, no concelho de Odemira no Alentejo, para comprar os seus medicamentos. Isto, pelo menos até Maio, data em que se prevê que abra ao público a farmácia autorizada pelo Infarmed para a localidade de Rogil, e que fica a nove quilómetros

de Odeceixe a meio caminho para Aljezur.

A população do concelho, cerca de 5.600 habitantes, terá a partir de Maio três farmácias, num rácio de uma farmácia para cada 1.800 habitantes.

A sede de concelho, com cerca de 2.600 habitantes, se receber mais uma farmácia terá um rácio de uma farmácia por cada 1.300 habitantes.



Assembleia de Freguesia rejeita ficar sem farmácia em Alcantarilha

Após a tomada de posição da Junta de Freguesia de Alcantarilha, que se opôs à transferência da farmácia de Alcantarilha para Armação de Pêra, também a Assembleia de Freguesia de Alcantarilha aprovou uma moção rejeitando essa possibilidade.

A moção, apresentada pelos membros do Partido Socialista na Assembleia de Freguesia de Alcantarilha, afirma que "é um atentado para as pessoas ficarem sem este serviço de saúde e terem que se deslocar às localidades mais próximas para obterem os produtos de saúde que são necessários para a sua vida", tanto mais que "não existem transportes públicos adequados para servirem esta necessidade de deslocação por parte da população". Assim, a Assembleia rejeitou a decisão do Infarmed que "coloca em perigo a saúde dos cidadãos" da freguesia de Alcantarilha.

A moção foi depois enviada para várias entidades, tais como Câmara Municipal de Silves, Ministério da Saúde e Infarmed.

LIFE&STYLE | FUGAS | ÍPSILON | GUIA DO LAZER | CINECARTAZ | INIMIGO PÚBLICO | P3 |

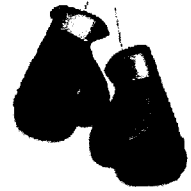
SIGA-NOS



P3
Jovens arquitectos:
emigrar ou deixar a
profissão?



**Dicionário dos
alimentos**
A castanha é a
pérola
transmontana



JORNAL DO DIA | VÍDEOS | MULTIMÉDIA | INFOGRAFIAS | BLOGUES | DOSSIERS |

| LOJA | ASSINATURAS

MUNDO POLÍTICA ECONOMIA DESPORTO SOCIEDADE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS ECOSFERA CULTURA

Populosa freguesia de Vila do Conde ficou sem farmácia

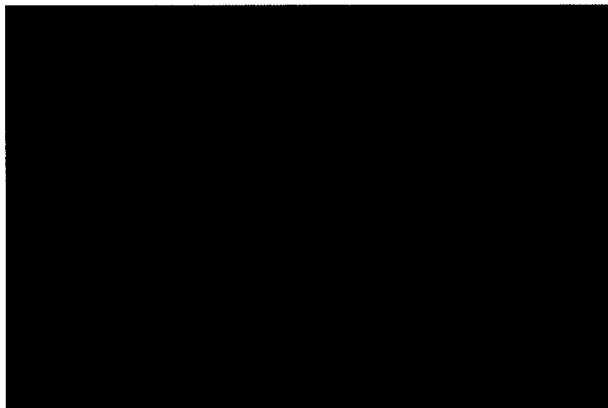
Câmara acusa Infarmed de actuar “sem respeito pela população”

03.04.2009 - 18:52 Por Ângelo Teixeira Marques

Votar | 0 votos

13 de 13 notícias em Local « anterior

A Câmara de Vila do Conde criticou hoje o Infarmed/Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, acusando esta entidade de desrespeito pela população por ter autorizado a transferência da farmácia existente em Mindelo para a cidade, deixando aquela e outras freguesias vizinhas sem o serviço farmacêutico.



A antiga farmácia de Mindelo está agora no centro de Vila do Conde (Sara Matos)

0
Tweet
0
Share

ESTATÍSTICAS

422 leitores
4 comentários

SIGA-NOS



Twitter Facebook RSS

FUNCIONALIDADES

Diminuir	Aumentar
Comentar	Imprimir
Enviar	Corrigir
	Partilhar

É uma situação “verdadeiramente incompreensível e lamentável”, refere a autarquia gerida pelo socialista Mário Almeida, num comunicado emitido pelo gabinete de imprensa onde se dá conta que, em Janeiro de 2008, a câmara enviou ao Infarmed um ofício onde defendia que os “76.795 habitantes possibilitam a instalação no concelho de 21 Farmácias, mais quatro que as 17 actualmente existentes”. Perante estes dados, a autarquia solicitava a abertura de estabelecimentos nas “áreas norte e leste da cidade que não se encontram cobertas por qualquer farmácia, e ainda na área das freguesias de Rio Mau, Bagunte, Outeiro, Parada, Ferreiro, Touguinhó, Touguinha, Tougues e Retorta, bem como na área das freguesias de Gião, Fornelo, Canidelo, Vairão, Modivas, Vilar e Aveleda”.

Agora, a autarquia diz ter-se deparado com o encerramento da única Farmácia em Mindelo, o que motivou um pedido de esclarecimento ao Infarmed já que está em causa “uma das mais populosas [freguesias] do concelho”, que apresenta um crescimento significativo, reforçado durante a época balnear, e que “necessariamente tem que ser dotada de uma nova farmácia”. “Só então será aceitável a transferência da Farmácia de Mindelo para a cidade de Vila do Conde”, argumenta o município.

O Infarmed explicou à câmara que a autorização da mudança da farmácia foi sustentada nos termos da lei (Portaria n.º 1430/2007) que permite “a livre transferência de farmácias dentro do mesmo Município”. Mas, critica Mário Almeida, isso acontece “sem ser previsto ou exigível qualquer parecer da Câmara Municipal ou da Junta de Freguesia”. “É verdadeiramente lamentável constatar-se que uma simples lei possa servir os interesses dos farmacêuticos e

Feedback

lesar tão gravemente o interesse de uma população”, afirma a câmara que, na próxima semana, vai contactar directamente o Conselho Directivo do Infarmed para exigir “celeridade” na abertura de uma nova farmácia em Mindelo.

URL DESTA NOTÍCIA

<http://publico.pt/1372550>

Corrigir

Provedor do Leitor

Feedback

Diminuir

Aumentar

COMENTÁRIO + VOTADO

Desregulamentação do sector farmacêutico

Caros amigos esta é apenas
uma das populações que
ficou ou vai ficar sem
farmácia, esta é uma das ...

Mingosba

LIFE&STYLE | FUGAS | ÍPSILON | GUIA DO LAZER | CINECARTAZ | INIMIGO PÚBLICO | P3 |

SIGA-NOS



Fugas
De Malaca às
Molucas, por
Guilherme d'
Oliveira Martins



Moda
Peças à prova de
água



Fr
Fe
cc
Ve
H.

JORNAL DO DIA | VÍDEOS | MULTIMÉDIA | INFOGRAFIAS | BLOGUES | DOSSIERS |

| LOJA | ASSINATURAS

MUNDO POLÍTICA ECONOMIA DESPORTO SOCIEDADE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS ECOSFERA CULTURA

Saúde

Farmácias transferem-se das aldeias para as cidades

05.10.2009 - 08:51 Por Alexandra Campos

Votar

| 0 votos

2 de 6 notícias em Sociedade « anterior seguinte »

A cruz verde que encima o prédio onde durante décadas a Farmácia Central de Ancas aviou medicamentos e mediu tensões arteriais a uma população cada vez mais envelhecida é um dos poucos símbolos que restam do pequeno estabelecimento. No exterior, ficou uma máquina de venda de contraceptivos que parece desactivada. É o início da tarde na freguesia de Ancas, concelho de Anadia, e quase só se vêem idosos pelas ruas.



Várias zonas rurais foram ficando sem a sua farmácia centenária (Paula Abreu)

0

Tweet

0

Share

ESTATÍSTICAS

1917 leitores

29 comentários

SIGA-NOS



Twitter Facebook RSS

FUNCIONALIDADES

Diminuir	Aumentar
Comentar	Imprimir
Enviar	Corrigir
Feedback	Partilhar

À saída do Mini-Mercado Silva, Marília Santos, de 70 anos, agasta-se quando interpelada sobre o fecho da farmácia. "Acabaram com o pré-escolar. Acabaram com o jardim infantil. Agora foi a farmácia. Os novos vão embora, ficam os velhos, que são todos mancos", irrita-se. Marília não entende por que razão uma farmácia onde se habituou a ir desde os tempos de solteira decidiu transferir-se para Anadia, que é uma cidade e tem mais população, é certo, mas onde já há outros dois estabelecimentos do tipo.

A situação só não se tornou insustentável porque os donos da Farmácia Central, para minimizar o problema, trataram de engendrar uma alternativa. Às segundas, quartas e sextas-feiras, "uma doutora formada" vem recolher a encomenda de medicamentos, descreve Isolete Santos, 65 anos. "Mas não é a mesma coisa", lamenta.

"Não é a solução perfeita", corrobora o presidente da junta de freguesia, Arménio Cerca, que escreveu à autoridade nacional do medicamento (Infarmed) a pedir que a freguesia (com cerca de mil habitantes, muitos dos quais idosos e a viver sozinhos) voltasse a ter uma farmácia. A resposta foi não.

Ancas é apenas um entre dezenas de casos de farmácias de zonas rurais e periféricas que se têm vindo a transferir para zonas urbanas, nos últimos dois anos. Quando, em 2007, a legislação do sector sofreu uma autêntica revolução, abrindo a possibilidade de não-farmacêuticos passarem a ser donos de farmácias, outras mudanças vieram associadas à liberalização parcial. A portaria 1430/2007 consagrou o princípio da livre transferência de farmácias dentro do mesmo município. Desde então, o que antes já era possível mas na prática

URL DESTA NOTÍCIA

<http://publico.pt/1403696>

COMENTÁRIO + VOTADO

O circo

Para ver palhaços costumo ir ao circo, mas parece que alguns andam aqui para matar a fome. Burros, ...

gomes

06.10.2009 12:21

se tornava difícil e demorado - por depender da luz verde das autarquias e do Infarmed - tornou-se simples e rápido. E é assim que a lista de transferências não pára de aumentar no Infarmed, ainda que em muitos casos a mudança se circunscreva apenas à deslocação da farmácia de uma rua para outra rua da mesma cidade.

Ganham as cidades

O certo é que várias zonas rurais foram ficando sem a sua farmácia centenária. Os exemplos sucedem-se: no início do ano, a população de Garvão, no Alentejo, viu a sua única farmácia ser transferida para a sede do concelho (Ourique). A farmácia de Mindelo transferiu-se em Abril para a cidade de Vila do Conde. Arranjaram-se alternativas - parafarmácias, distribuição de medicamentos ao domicílio, etc. -, mas a população sente-se abandonada.

Para o ex-bastonário da Ordem dos Farmacêuticos Aranda da Silva, esta é, afinal, uma perversidade da legislação que visava melhorar o acesso ao medicamento. Aranda da Silva lembra o que sucedeu no Reino Unido há 20 anos, quando o sector foi liberalizado e foi necessário "voltar atrás, porque o interior ficou desertificado". O farmacêutico e professor universitário Hipólito Aguiar defende que era importante apurar se a cobertura foi ou não afectada em resultado deste movimento e aferir da extensão do problema. Mas ambos notam que a mudança da lei melhorou o acesso ao medicamento nas cidades, onde as farmácias passaram a ter horários bem mais alargados.

[Corrigir](#)

[Provedor do Leitor](#)

[Feedback](#)

[Diminuir](#)

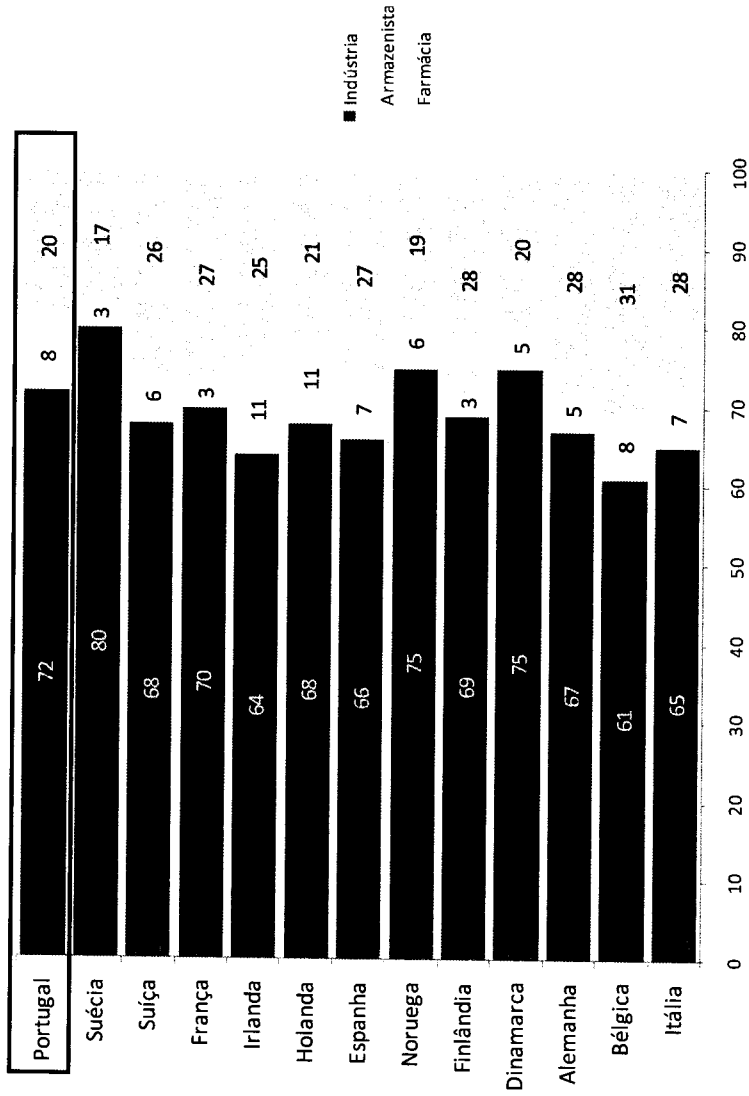
[Aumentar](#)

[Blogue sobre este artigo](#)

~

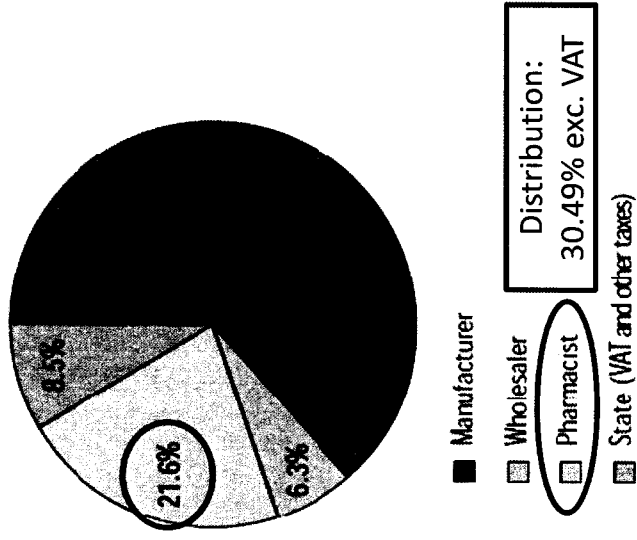
Margem das Farmácias em Portugal e na Europa

A margem de comercialização das farmácias em Portugal é das mais baixas da Europa



Fonte: Pharmaceutical Pricing Policies in a Global Market, OCDE, 2008

PRICE STRUCTURE - BREAKDOWN OF THE RETAIL PRICE OF A MEDICINE, 2008 (%)



Note: Non-weighted average for Europe (estimate)

Source: EFPIA member associations

Evolução da Despesa Pública - 2011

Mercado Ambulatório e Despesa SNS

Mês	Mercado Medicamentos (Valor €)	Δ Hom.	Mercado Medicamentos (Volume)	Δ Hom.	Encargos SNS (€)	Δ Hom.
Jan-11	259.173.706	-8,0%	23.191.917	4,6%	105.430.429	-21,9%
Fev-11	242.989.524	-6,9%	20.901.958	2,9%	103.289.154	-17,7%
Mar-11	270.863.749	-11,3%	22.728.098	-2,6%	116.516.653	-21,3%
Abr-11	248.151.401	-12,4%	20.727.394	-3,4%	104.001.029	-23,8%
Mai-11	267.568.990	-8,9%	22.230.868	0,0%	116.701.828	-17,5%
Jun-11	259.053.775	-8,2%	21.485.401	2,1%	114.110.402	-15,6%
Jul-11	262.932.512	-14,1%	21.923.928	-3,7%	115.166.427	-18,6%
Ago-11	243.267.417	-12,5%	20.975.136	-3,9%	103.946.694	-17,9%
Set-11	247.656.097	-26,3%	21.045.403	-15,7%	109.765.781	-35,6%
Out*-11	261.581.814	-11,8%	23.088.910	-3,8%	102.541.698	-20,4%
Jan-Out/11 (*)	2.563.238.985	-12,3%	218.299.013	-2,6%	1.091.470.095	-21,4%

* Dados estimados em Outubro/2011

Fonte: Finanfarma / DCT - ANF; Sistema de Informação hmR / Análise CEFAR

Evolução da Despesa Pública - 2011

Mercado Ambulatório e Despesa SNS

Despesa SNS (2011) corrigida dos efeitos do aumento do IVA e transferência de receituário de outros subsistemas para o SNS

Mês	Encargos SNS	Δ Hom.
Jan-11	99.654.220	-26,2%
Fev-11	97.440.967	-22,4%
Mar-11	109.728.321	-25,9%
Abr-11	98.006.944	-28,2%
Mai-11	109.853.586	-22,4%
Jun-11	106.990.968	-20,9%
Jul-11	109.061.791	-22,9%
Ago-11	98.223.913	-22,4%
Set-11	104.359.296	-38,8%
Out-11 (*)	96.732.874	-24,9%
Jan-Out/11	1.030.052.881	-25,8%

* Dados estimados em Outubro/2011

Fonte: Finanfarma / DCT - ANF; Sistema de Informação hmR / Análise CEFAR

Situação Económica e Financeira do Sector de Farmácias

O nível de endividamento ao sector grossista e de insolvência no sector de farmácias cresce continuamente

	Dez 09	Dez 10	Set 11	Δ Dez 09/ Set 11
N.º de Farmácias com fornecimentos suspensos	255	450	723	↑ 184%
N.º de processos judiciais em curso para regularização de dívidas	121	186	263	↑ 117%
Montante global resultante do n.º de processos judiciais em curso para regularização de dívidas	29.663.861 €	46.845.494 €	67.119.193 €	↑ 126%
N.º de Farmácias com acordos de regularização de dívida	179	462	585	↑ 227%
Montante global resultante do n.º de Farmácias com acordos de regularização de dívida	91.111.728 €	119.293.015 €	129.258.787 €	↑ 42%
N.º Farmácias com prazo de pagamento superior a 90 dias	839	917	1.073	↑ 28%

Farmácias nos Hospitais

Farmácias nos Hospitais	Data Abertura	Renda Fixa	Renda Variável	Situação dos Pagamentos
Hospital de Santo André (Leiria)	4-Set-08	100.000 €	30,25%	1.º e 2.º Ano - Falhou o plano de pagamentos para regularização de dívida do primeiro ano e está em dívida de 664.680,17 € face à renda do segundo ano. Fev. 2011 - deliberação de resolver o contrato de concessão. A concessionária impugnou judicialmente a resolução do contrato.
Centro Hospitalar de Coimbra	1-Mar-09	50.000 €	36%	1.º e 2.º Ano - Não efectuou a totalidade do pagamento e falhou o plano de pagamentos para regularização de dívida, tudo num total de 1.178.845,42 € , com penalidades. O CHC instaurou acção judicial contra a concessionária e executou a garantia bancária referente à caução prestada pela concessionária.
Hospital de Santa Maria (Lisboa)	14-Abr-09	600.000 €	22%	1.º e 2.º Ano - Não efectuou qualquer pagamento. HSM intentou uma acção contra a concessionária referente <u>só ao primeiro ano</u> (1.888.357,87 € , acrescidos de juros de mora). Já foi executada a garantia bancária referente à caução prestada pela concessionária. O contrato ainda não foi resolvido.
Hospital Distrital de Faro	25-Jun-09	90.000€	26%	1.º e 2.º Ano - Não efectuou a totalidade do pagamento e falhou o plano de pagamentos para regularização de dívida. Fev. 2011 - Deliberação de resolver o contrato de concessão. Aplicadas penalidades (13.000,00 €, sem juros). Concessionário recorreu em Julho.
Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa (Penafiel)	14-Ago-09	40.000€	28%	1.º e 2.º Ano - Não efectuou a totalidade do pagamento e falhou o plano de pagamentos para regularização de dívida. Out. 2011 - o Centro Hospitalar apresentou um <i>ultimatum</i> à concessionária, exigindo a resolução imediata de todos os créditos vencidos. Foi remetido o processo para o Departamento Jurídico para serem accionados os competentes meios judiciais para resolução do diferendo.
Hospital de São João (Porto)	24-Jun-10	500.000 €	15%	Primeiro ano de actividade completado a 24 de Junho de 2011. Ainda não responderam sobre pagamento. Prazo terminou dia 14 Outubro. Seguir-se-á intimação judicial. Hospital perdeu acção da adjudicação à SCFH. Hospital e concessionário recorreram. Prazo para contra-alegações até 2 de Novembro.